



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(REDAÇÃO FINAL)

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034.194
Fls.	15
)	007

MOÇÃO Nº 01/94

ASSUNTO:

Manifesta o apoio da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista às propostas do Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, DD. Prefeito do Município de Piracaia (SP), de autonomia aos Municípios para legislarem sobre normas de licitações ou de revisão da Lei nº 8.666/93.

ENCAMINHAMENTO:

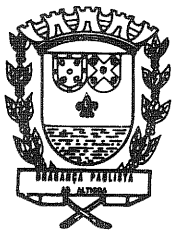
- Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Itamar Augusto Cautiero Franco, Presidente da República Federativa do Brasil, e ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Congresso Nacional, solicitando estudos e providências.

- Ao Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município, solicitando apoio.

- Aos Exmos. Srs. Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios da Região Bragantina, pedindo adesão.

- Ao Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, Prefeito do Município de Piracaia, dando ciência do apoio do Legislativo bragantino.

1. TENDO EM VISTA que recebemos do Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, Prefeito do Município de Piracaia (SP), cópia de ofício que aquele Executivo encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, formulando considerações e propostas com referência às normas vigentes para as licitações e os contratos administrativos dos órgãos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034/94
Fls.	16
a)	88

2. TENDO EM VISTA que, no ano passado, regulamentando o artigo 37 da Constituição Federal, em substituição ao Decreto-Lei nº 2.300/86, a União editou a Lei nº 8.666, a qual vem regendo os procedimentos de compras, assim como de contratações de obras e de serviços pelo Poder Público em todas as suas esferas;

3. TENDO EM VISTA que o Chefe do Executivo piracaiense - no documento elaborado a esse respeito - discorre sobre problemas que os municípios de pequeno e médio portes enfrentam para cumprimento da lei federal em apreço, abordando, principalmente:

3.1 - a inviabilidade de participação de pequenos fornecedores no sistema de registro cadastral;

3.2 - a dificuldade dos municípios menores para manterem estocagem de material e para cumprirem financeiramente as aquisições de previsão anual (face à norma proibitiva de repetir dispensa de licitação, convite ou tomada de preços para a mesma finalidade);

3.3 - o encarecimento de processos licitatórios em razão da obrigatoriedade de publicação de editais no Diário Oficial do Estado e, em caso de recurso federal, no Diário Oficial da União, além da publicidade em órgãos de grande circulação;

4. TENDO EM VISTA que, além de concordarmos com os pontos levantados pelo nobre Prefeito, também existem outras questões - como a de prazos, por exemplo - tratadas como princípios gerais no referido diploma legal, porém, em nosso entender, passíveis de reestudos e, se for o caso, de alterações que possam trazer dinamicidade na tramitação dos processos licitatórios e, conseqüentemente, maior economicidade à administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034, 94
Fis.	17
a)	

5. TENDO EM VISTA que os dispositivos analisados isoladamente nesta propositura servem, enfim, para ilustrar o quão complexo se torna para entes federados com realidades orçamentárias, financeiras, comerciais e sociais bastante distintas cumprirem regras padronizadas em suas relações de compras e de contratações;

6. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO para envio de cópia ao Excelentíssimo Sr. Dr. Itamar Augusto Cautiero Franco, Presidente da República, e ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Congresso Nacional, manifestando APOIO da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista às propostas feitas pelo Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, Prefeito do Município de Piracaia e, por isso, encaminhando aos Poderes Executivo e Legislativo da União:

6.1 - como proposta prioritária: a atribuição de autonomia aos Municípios para legislarem sobre licitações, através da alteração do dispositivo constitucional que delega à União competência exclusiva para legislar sobre essa matéria;

6.2 - como segunda proposta (caso não seja acatada a primeira sugestão): revisão da Lei nº 8.666/93 para que algumas de suas regras sejam modificadas de maneira a possibilitar a agilização dos procedimentos licitatórios e uma melhor adaptação, em especial, à realidade dos municípios brasileiros.

7. SOLICITAMOS à Presidência desta Casa a remessa de cópia da presente propositura:

7.1 - ao Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município, solicitando o apoio do Poder Executivo bragantino às propostas supra-mencionadas;



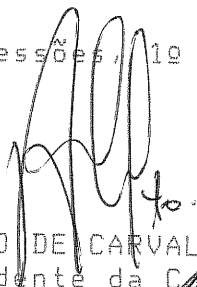
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034/94
Fis	18
a)	97

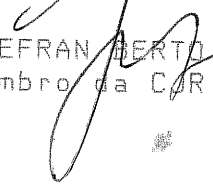
7.2 - aos Exmos. Srs. Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios da Região Bragantina, pedindo a adesão de todas as sugestões em referência já que a matéria tratada diz respeito, diretamente, aos interesses da administração municipal, à aplicabilidade de seus recursos financeiros;


7.3 - ao Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, Prefeito do Município de Piracaia, dando conhecimento do apoio do Legislativo bragantino.

Sala das Sessões, 10 de março de 1994


A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR


A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR


A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

OBS.: Apresentada emenda pelo vereador Paulo Miguel Zenorini para supressão das expressões "aos Estados". A emenda foi aprovada por unanimidade. 



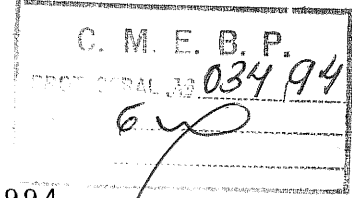
Gab. do Prefeito

para Presidente F. Amos Freixo → Jango

Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Candido Rodrigues, 120 — Telefone: 403-7221
CGC 45.279.627-0001-61



Piracaia, 14 de Janeiro de 1994.

OF. Nº GP 008/94 - SM

JR/RM

Senhor Presidente,

Com o meu maior respeito e admiração, peço vênua para expor a Vossa Excelência, e afinal, solicitar o quanto segue:

O Nobre Presidente que também já foi Prefeito, portanto, conhecedor da área municipal, conhece de perto as dificuldades que o Prefeito enfrenta para bem administrar. Não só na área econômica-financeira, como no tocante a administração propriamente dita no que tange a falta de pessoal qualificado para vencer a tumultuada e emaranhada burocracia institucional, feita de forma a nivelar todos os administradores como improbos. Quando sabemos que essa não é a regra, felizmente.

Senhor Presidente, a Lei 8.666/93 veio criar embaraço ao desenvolvimento do serviço público, principalmente na área dos Municípios, sobretudo dos municípios de pequeno porte e até dos municípios médios. A exigência para cadastramento dos fornecedores torna-se inviável para a grande maioria dos pequenos fornecedores abrindo possibilidade para os grandes fornecedores. A Lei proíbe repetir a compra por dispensa de licitação para a mesma finalidade ou repetir a Carta Convite ou Tomada de Preços também para a mesma finalidade. Em síntese, a lei obriga a planejar a compra para o exercício. O Município de pequeno porte não tem condições financeiras para adquirir e estocar material para o exercício. Na prática e por necessidade a compra é feita na medida e dentro das possibilidades financeiras, seja através de dispensa de licitação, seja mediante Carta Convite ou Tomada de Preços ou Concorrência Pública, dependendo do valor do material a ser adquirido. Essa prática dará possibilidade para que a comunidade de fornecedores tenha maior participação no processo licitatório. Ao contrário do que exige a Lei, pois esta limita a participação de maior número de fornecedores, uma vez que, fazendo uma licitação para fornecimento durante o exercício, fica o vencedor com exclusividade de



Gab. do Prefeito

Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Candido Rodrigues, 120 — Telefone: 403-7221
CGC 45.279.627-0001-61

S. M. E. B. P.
034 194
7

de fornecimento durante aquele exercício, enquanto que, se a compra for feita, parcelada, abre campo para que a Lei de mercado seja praticada e com a participação de maior número de interessados.

A publicação dos editais é outro fator que vem onerando os municípios. A Lei obriga a publicar o edital no Diário Oficial do Estado, e se o recurso for de origem federal, publicar no Diário Oficial da União, além de publicar em órgão de grande circulação. Isso encarece sobremaneira a aquisição de material, de bem e serviço. Publicar na imprensa local, quando for tomada de preços, estou de pleno acôrdo. Quando se tratar de Concorrência Pública, até concordo que se publique uma única vez no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.

Como Vossa Excelência pode notar, Senhor Presidente, estou focalizando nesta síntese, alguns pontos da Lei 8.666/93, visto do ponto de vista prático e que tem causado maior embaraço no desenvolvimento dos serviços, não só no meu Município, mas também em outros municípios, segundo tenho conhecimento.

Assim, e em razão do exposto, confio na sã-bia decisão do ilustre Presidente, na sua compreensão e bom senso, mandando que a Assessoria de Vossa Excelência estude e proponha a modificação da Lei em questão, dentro da linha expendida de forma objetiva e suscinta do ponto de vista prático.

Aliás, o correto seria, modificando o preceito constitucional, deixar para cada Município e cada Estado elaborar as regras próprias para aquisição de material, bem, serviço e contratação de obras. Esta prática visa consolidar a autonomia do Município e do Estado, conforme prevê a Carta Magna vigente, permitindo que cada unidade da Federação e do Estado se adapte a plenitude de sua realidade. Na verdade isto faz parte do princípio da Federação.

Desejo, contudo, parabenizar Vossa Excelência que, através de Medidas Provisórias, vem aprimorando a Lei nº 8.666/93. Isso demonstra a preocupação e o bom senso de Vossa Excelência em manter a administração pública em pleno funcionamento, que é o meu desejo e a minha preocupação ao expor as dificuldades encontradas neste curto espaço em que vigora a Lei 8.666/93.

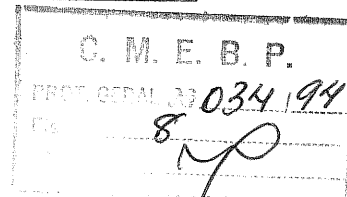


Gab. do Prefeito

Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Candido Rodrigues, 120 — Telefone: 403-7221
CGC 45.279.627-0001-61



Certo estou de contar com a pronta atuação do ilustre Presidente. Certo estou também que medidas serão tomadas em direção a correção dos fatos apontados. Assim, me sinto honrado em ' levar as questões apontados ao conhecimento do Nobre Presidente, certo de sua acolhida, o que me leva a pedir escusas por tolher o precioso tempo de Vossa Excelência, e no ensejo, aproveitar a oportunidade para apresentar os protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. CÉLIO GAYER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ITAMAR FRANCO
Digníssimo Presidente da República
Palácio da Alvorada
Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034/94
Fis	9
	22

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 02/2/94 a.)

Arnaldo de Carvalho Pinto
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 16/2/94
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 10/02/94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 11/02/94 a.)

Adalberto Letício Alessandri
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 28/02/94
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 10 e 22/2/94



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034,194
Fis	10
1)	98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

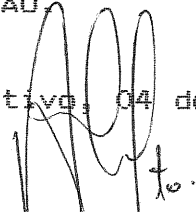
ASSUNTO: MOÇÃO Nº 01/94

PARECER DA PRESIDÊNCIA

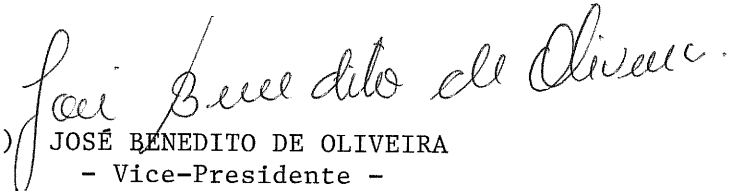
Nada a opor quanto as aspectos pertinentes a esta Comissão.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1994


a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

De acordo - 7.2.94


a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

De acordo, em 10/02/94


a.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034/94
Fis	11
3)	88 66

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MOÇÃO 01/94

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Apesar de considerarmos a proposta válida no que diz respeito à publicação do edital no diário oficial do Estado ou da União - se for o caso - somos da opinião que a Lei nº 8.666/93 vem, de uma forma, moralizar as licitações em que pese a necessidade de revisão para sua melhor equação.

Portanto, somos contrários à proposta de autonomia pois achamos que ficará a cargo de cada administrador fazer uma lei que, talvez, venha a beneficiar a si próprio.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1994

Adalberto Letício Alessandri
a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
- Vice-Presidente -

de acordo. 22/2/94
Guilherme Romão
membro

DEL/Me.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	№ 034/194
Fis.	12
a)	207

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 01/94

PARECER DA VICE-PRESIDENCIA (PRÉVIO)

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira com relação à matéria.

Câmara Municipal, 18 de fevereiro de 1994

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

DEL/mm



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de fevereiro de 1.994.

À
Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: MOÇÃO 01/94.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034 / 94
Fls.	13
()	9/8

Com relação à referida Moção, temos as seguintes observações:

1. vimos a proposta recebida pela Câmara que deu origem à moção e notamos que, a intenção real do Prefeito de Piracaia é tentar modificar a Constituição no que diz respeito a competência de legislar sobre licitações, hoje exclusiva da União;

1.1. quanto às considerações referidas na proposta, algumas não estão bem claras e outras são um pouco divergentes, haja visto que, ao mesmo tempo que discorda da obrigatoriedade de dar maior publicidade aos atos licitatórios, parabeniza a Presidência pela edição de Medidas Provisórias que "vem aprimorando a Lei nº. 8.666/93", já que as MPs em questão, também reforçam a questão da "publicidade dos atos licitatórios";

1.2. quanto à inconstitucionalidade da Lei 8.666/93 tenho lido diversas manifestações a respeito, inclusive, uma muito interessante que acho por bem transcrevê-la:

" ... quando o legislador da Lei 8.666/93 considerou todas as suas normas como sendo gerais, extrapolou a competência que lhe foi deferida pela Constituição, posto que, a pretexto de legislar sobre normas gerais, o fez também em relação às normas específicas e procedimentais.

Com isso, invadiu as competências dos Estados e Municípios, não deixando para estes espaço para legislarem sobre a matéria, de acordo com suas peculiaridades regionais e locais, nos termos de suas autonomias legislativas constitucionais e autonomias integrais."

(Toshio Mukai, Doutor em Direito-USP, em artigo "Da Inconstitucionalidade (Absoluta) da Lei nº. 8.666/93" publicado no Boletim de Licitações e Contratos, folhas 491 a 494);

É o que temos a informar.


MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 034/94
Fls. 14
)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 01/94

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Sou contrário à Moção, ressaltando que os órgãos de Imprensa deveriam dar um preço diferenciado aos órgãos públicos para publicação dos editais de licitação.

Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 1994


a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

DEL / mm



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	no 034/94
Fls.	19
a)	87

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 12/3/94

PROCESSO DE VOTAÇÃO : Simbolio

RESULTADO: Aprovado UNANIMIDADE, com emenda

[assinatura]
a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Armando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 034/94

Fis. 20

a) 88

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 034/94
MOÇÃO Nº 01/94 ASSUNTO: manifesta apoio às propostas de autonomia aos Estados e aos Municípios para legislarem sobre normas de licitações ou de revisão da Lei nº 8.666/93, apresentada pelo dr. Célio Gayer, DD Prefeito do Município de Piraícaia.	
TRAMITAÇÃO NA CÂMARA	
AUDIÊNCIA PÚBLICA: <i>não</i>	DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: <i>não</i>	DATA: / /
NORMAL PRAZO: Ordem do Dia subsequente emissão de pareceres - aproximadamente dia 08/03/94 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>12/3/94</u>	
QUORUM: MAIORIA SIMPLES	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA FINANÇAS	
PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.	
OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES	
EMENDAS: <i>Sim</i> <i>Uma</i>	OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: _____ RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ____/____/____ PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ____/____/____ SANCIONADO EM: ____/____/____ LEI Nº: _____ PUBLICADO NO: _____ DATA: ____/____/____ PAG.: _____ VETADO EM: ____/____/____ VETO Nº _____ PELA CÂMARA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.	
RECEBEM	22/3/94
A: 9/30	HS
DEA:	

Ofício nº 078/94
Gabinete do Prefeito

Pedra Bela, 15 de março de 1.994

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 22/3/1994

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor,

Temos a grata satisfação de acusar o recebimento do Ofício-Circular nº 22/94 e qual encaminha a moção nº 01/94 de autoria do Vereador João Afonso Sólis.

Comunicamos, outrossim, o nosso integral apoio às propostas apresentadas pelo Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, Prefeito do Município de Piracaia (SP), referentes a autonomia dos Municípios para legislarem sobre normas de licitações ou revisão da Lei nº 8.666/93, tendo, nesta data, oficiado aos Exmos. Senhores Presidentes da República e do Congresso Nacional manifestando o apoio deste Executivo às propostas supra-citadas.

Servimo-nos do ensejo, para reafirmar a V. Exa. e aos Dignos Edis dessa Colenda Câmara, os nossos protestos de perfeita estima e real apreço.

Atenciosamente,

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Mauro Baúna Del Roio
DDº Presidente da Câmara Municipal
Bragança Paulista - SP

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	22/3/94
Fis.	
a)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP. nº 352/94.

C. M. E. B. P.	
RECEBI EM	21.3.94
AS	16:00 HS
DEA:	<i>[Signature]</i>

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 22.3.1994

Presidente da Câmara Municipal

Jundiá, 16 de março de 1.994.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do --
ofício-circular nº 22/94, datado de 04 de março do corrente
ano, o que muito agradecemos.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Cristina Bastilho de Andrade
MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

MAURO BAUNA DELROIO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA - SP.

evs.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	034/94
Fis.	<i>[Signature]</i>
a)	<i>[Signature]</i>

ENCAMINHADO EM	23.3.94
DIG.	João Solis
a)	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 058/94, Nesta 24 de Março de 1994,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 29/3/1994
Presidente da Câmara Municipal

Face ao recebimento do Of. Circ. nº 23/94, através do qual nos foi encaminhado a Moção nº 01/94, de Autoria do Nobre Vereador João Afonso Solis.

Comunico que este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 14 do presente exercício, deu integral apoio à Moção nº 01/94, do Exmo. Sr. Drº. Célio Gayer DD. Prefeito do Município de Piracaia(S.P.), de autonomia aos para legislarem sobre normas de licitação ou revisão da Lei nº 8.666/93.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos dignos pares os protestos de minha consideração e estima.

Atenciosamente,

Orlando Tornari

Ao

Excelentíssimo Senhor

MAURO BAUNA DEL ROYO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - São Paulo -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 034/94
Fls. _____
A) _____

ENCAMINHADO EM 29/3/94
POR: João Solis
A) _____



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

C. G. C. 52.359.692/0001-62

C. M. E. B. P.	
RECEBIEM	20/4/94
AS	15:00 HS
DEA:	[Signature]

Ofício nº 102/94 - GP

Bom Jesus dos Perdões, 15 de abril de 1994.

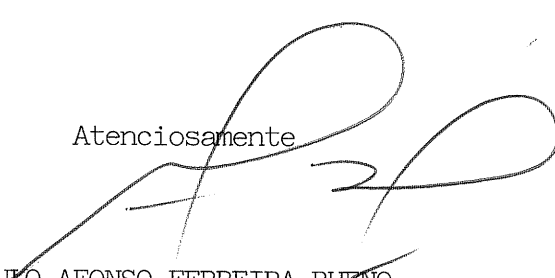
Prezado Senhor,

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões 26/4/94
 Prefeitura da Câmara Municipal

Conforme correspondência recebida de Vossa Excelência encaminhando cópia de Moção nº 01/94, dessa Egrégia Casa de Leis, quero expressar o meu apoio quanto às propostas do Exmo. Sr. Dr. Célio Gayer, DD. Prefeito do Município de Piracaia-SP.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


 PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
 Mauro Baúna Del Roio
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Bragança Paulista - SP

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1034/94
Fls.	Solu
a)	[Signature]

ENCAMINHE - SE 26/4/94
 DOC. N.º Solu
 [Signature]